



Lei nº 443 de 26 de março de 2005.

**“ Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar de Curitibaanos, Administradora do Hospital Hélio dos Anjos Hortis e dá outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, , no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a em nome do Município, celebrar convênio com a Fundação Hospitalar de Curitibaanos, Administradora do Hospital Hélio dos Anjos Hortis, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 95.991.113/0001-02, para a realização de procedimentos e atendimentos médicos na área da saúde, que não podem ser realizados na sede do Município.

**Art. 2º.** Os procedimentos, atendimentos e serviços médicos hospitalares a que se refere esta lei, são os seguintes:

- I. Atendimentos de urgência e emergência;
- II. Realização de exames de raio X;
- III. Atendimentos ambulatoriais ortopédicos, assim entendidos:

a) colocação ou retira da de gesso ou tala gessada;  
b) retirada de pino ou fio;  
c) retirada de pontos;  
d) outros procedimentos ambulatoriais e ortopédicos, não discriminados neste Inciso e que serão especificados no Termo de Convênio.

**Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente à Fundação Hospitalar de Curitibaanos, Administradora do Hospital Hélio dos Anjos Hortis, a importância de R\$ 4.500,00 ( Quatro mil e quinhentos reais), pelo período de doze meses, contados da data de publicação da presente Lei.

**Art. 4º.** Havendo interesse da Administração Municipal, na renovação do convênio autorizado por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as respectivas renovações, para os exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008.

**Art. 5º.** Na renovação do convênio, nos exercícios financeiros de 206, 2007 e 2008, fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os valores estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, aplicando sobre a importância fixada no referido dispositivo, a correção do



Índice Geral de Preços Médios- IGPM, apurado nos últimos doze meses, anteriores a cada uma das renovações autorizadas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei serão suportadas e pagas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Carlo, aprovado pelo Exercício Financeiro de 2005 e dos Exercícios Financeiros seguintes.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de março de 2005.

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças

**SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário de Administração e Finanças